

DECRETO Nº 45.765, DE 20 DE ABRIL DE 2001

Institui o Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância da redução do consumo e racionalização do uso da energia como elemento essencial do esforço de modernização do Estado desenvolvido pela atual Administração;

Considerando a redução de despesas que o racional de energia produz e a conseqüente aplicação destes recursos obtidos para a melhoria dos serviços públicos;

Considerando a importância da visão moderna da Administração Pública na implementação das estratégias de conservação e uso racional da energia; e

Considerando, ainda, a melhoria da qualidade de vida alcançada pelo uso eficiente e racional de energia,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito dos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, o Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia.

Artigo 2º - O Programa instituído pelo artigo anterior tem por finalidade implantar, promover e articular ações visando a redução e o uso racional de energia.

§ 1º - Os órgãos e entidades referidos no artigo anterior deverão tomar medidas imediatas para redução de 20% do consumo de energia elétrica de suas instalações, tendo como referência a média mensal do consumo verificado no ano de 2000.

§ 2º - Os órgãos e entidades referidos no artigo anterior deverão elaborar Programa Interno de Redução e Racionalização do Uso de Energia abrangendo as recomendações contidas nos Anexos I, II e III, que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - A coordenação do Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia caberá ao Conselho de Orientação - CORE constituído, junto à Secretaria de Energia, por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - 1 (um) da Secretaria de Energia, que será seu Presidente;

II - 1 (um) da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;

III - 1 (um) da Secretaria de Economia e Planejamento;

IV - 1 (um) da Secretaria da Fazenda;

V - 1 (um) da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

VI - 1 (um) da Secretaria do Meio Ambiente;

VII - 1 (um) da Comissão de Serviços Públicos de Energia.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Orientação do Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia - CORE será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho de Orientação do Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia - CORE serão designados pelo Governador do Estado.

Artigo 4º - O Conselho de Orientação do Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia - CORE tem por atribuições:

I - estabelecer metas e diretrizes para o Programa;

II - orientar e coordenar as ações dos órgãos e entidades abrangidos pelo artigo 1º deste decreto para o cumprimento das metas do Programa;

III - coordenar o desenvolvimento do Programa em todas as suas fases;

IV - acompanhar o cumprimento das metas de redução e racionalização do uso de energia, submetidas pelos órgãos e entidades, sugerindo alterações quando forem necessárias.

Artigo 5º - Fica criada, em cada Secretaria de Estado e autarquia, uma Comissão Interna de Racionalização do Uso de Energia - CIRE, que será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º - Caberá ao dirigente do órgão ou entidade designar os membros da CIRE, indicando o seu Coordenador.

§ 2º - As funções dos membros da CIRE serão desenvolvidas sem prejuízo das atividades próprias de seus cargos ou funções.

§ 3º - As reuniões da CIRE serão secretariadas por um dos seus membros, escolhido pelo Coordenador.

Artigo 6º - São atribuições da Comissão Interna de Racionalização do Uso de Energia – CIRE:

I - implantar o Programa Interno de Redução e Racionalização do Uso de Energia do órgão ou entidade a que pertence, em consonância com o estabelecido no artigo 2º deste decreto;

II - identificar o potencial de redução do consumo de energia resultado da implementação das recomendações dos Anexos I, II e III;

III - empreender ações visando conscientizar e envolver todos os servidores quanto ao Programa Interno de Redução e Racionalização do Uso de Energia;

IV - manter permanente avaliação do consumo de energia e dos resultados das ações empreendidas;

V - realizar a avaliação dos resultados obtidos, propor novas metas e formular recomendações;

VI - submeter ao Conselho de Orientação do Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia - CORE, até o dia 1º de novembro de cada ano, um programa de metas de racionalização do uso de energia para o ano subsequente;

VII - elaborar e submeter ao Conselho de Orientação do Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia - CORE um relatório de implantação do Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia, quando solicitado.

Artigo 7º - Os órgãos e entidades abrangidos pelo artigo 1º deste decreto deverão adotar procedimentos de gerenciamento de energia para os demais equipamentos consumidores de energia não abrangidos pelos Anexos I, II e III, conforme proposta a ser submetida e aprovada pela Comissão Interna de Racionalização do Uso de Energia - CIRE. Parágrafo único - Os procedimentos a serem adotados em cumprimento ao disposto neste artigo deverão ser notificados ao Conselho de Orientação do Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia - CORE, para conhecimento e aprovação.

Artigo 8º - A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética.

Artigo 9º - Sempre que possível, deverá constar dos editais para contratações de obras e serviços, tais como, reformas, construções e/ou instalações de novos equipamentos nos imóveis próprios ou de terceiros, a serem efetuadas pela administração, a obrigatoriedade do emprego de tecnologia que possibilite a conservação e o uso racional de energia.

Artigo 10 - É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho de Orientação do Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia e na Comissão Interna de Racionalização do Uso de Energia – CIRE.

Artigo 11 - Os dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, deverão adotar as providências necessárias no sentido de criar Comissão Interna de Redução e Racionalização do Uso de Energia - CIRE, nos termos deste decreto.

Artigo 12 - Os órgãos e entidades abrangidos por este decreto terão prazo de 15 (quinze) dias contados a partir de sua publicação para remeterem ao Conselho de Orientação do Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia a ata de instalação dos trabalhos da Comissão Interna de Racionalização do Uso de Energia - CIRE, a relação de seus membros e o respectivo Programa Interno de Redução e Racionalização do Uso de Energia.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.455, de 19 de janeiro de 1993, e o Decreto nº 39.996, de 15 de março de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 2001

GERALDO ALCKMIN

João Caramaz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de abril de 2001.

